

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2023

### COMENTADA

#### **FIXA REGRAS PARA O CUSTEIO DE DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE.**

LUANA LOPES COEV, Controladora Interna, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 6º do Decreto n.º 34.785/2023, de 6 de novembro de 2023, e

**Considerando** a necessidade de complementação de regras de custeio de despesas executadas por meio do regime de adiantamento de viagens, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

**Considerando**, ainda, que os gastos devem primar pela modicidade,

#### **ESTABELECE:**

**Art. 1º** Será admitida qualquer despesa com veículo, incluindo abastecimento, se e somente se, se tratar de veículo sob posse do Município de Presidente Prudente.

**Art. 2º** Os valores máximos serão considerados em Unidade Fiscal Municipal (UFM), considerada a do início do deslocamento.

*Ainda que esta IN estabeleça os valores máximos, deve-se sempre primar pela modicidade conforme Comunicado SDG n.º 19/2010.*

**Art. 3º** No que tange ao custeio de despesas com hospedagem, individualmente consideradas, por dia, estabelece-se como módico o valor máximo de 90 UFMs para Capitais de Estados e Brasília e 85 UFMs nos demais casos.

*Exemplo utilizando o valor máximo da UFM para o exercício de 2023:*

*Quarto individual em Capitais de Estados e Brasília: R\$ 421,09 (90 UFMs)*

*Quarto duplo em Capitais de Estados e Brasília: R\$ 505,31 (90 UFMs + 20% de 90 UFMs)*

§ 1º Na hipótese de quartos múltiplos - acima de uma pessoa -, o valor máximo disposto acima será acrescido de 20% (vinte por cento), individualmente considerado.

*Exemplo utilizando o valor máximo da UFM para o exercício de 2023:*

*Quarto individual em Capitais de Estados e Brasília: R\$ 421,09 (90 UFM)*

*Quarto duplo em Capitais de Estados e Brasília: R\$ 505,31 (90 UFM + 20% de 90 UFM)*

§ 2º Na hipótese de a hospedagem não contemplar café da manhã, o somatório do custeio das despesas com hospedagem e café da manhã não poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido no artigo em questão.

*Deve-se priorizar estabelecimentos que incluam o café da manhã no valor da hospedagem. Se ainda assim a hospedagem ocorrer em estabelecimentos que cobrem separadamente o café da manhã, a soma das despesas com a hospedagem e o café da manhã não deve superar o valor estabelecido no art. 3º, caput.*

*Exemplo utilizando o valor máximo da UFM para o exercício de 2023:*

*Hospedagem em quarto individual com café da manhã incluído (Capitais de Estados e Brasília):  
R\$ 421,09*

*Hospedagem em quarto individual sem café da manhã incluído (Capitais de Estados e Brasília): R\$  
366,09 + R\$ 55,00 = R\$ 421,09*

§ 3º As despesas com hospedagem devem ser acompanhadas de nota fiscal e cópia do hotel ou relatório similar que contenha, de forma detalhada, as despesas e identificação de quantidade de hóspedes e diárias.

*A nota fiscal emitida pelo hotel deve conter no item “descrição” os nomes de todos os hóspedes e a quantidade de diárias. Na impossibilidade do estabelecimento fornecer essa descrição no documento fiscal, o servidor deverá solicitar outro documento/relatório que comprove as informações acima.*

**Art. 4º** No que tange ao custeio de despesas com alimentação, para todos aqueles que podem receber adiantamento de despesas, sem distinção, individualmente considerados, estabelece-se como módico

o valor máximo de 21 UFMs para Capitais de Estados e Brasília e de 15 UFMs nos demais casos.

**Parágrafo único.** Estabelece-se que o valor máximo disposto acima inclui despesas com alimentação e bebida.

**Art. 5º** Serão admitidas refeições intermediárias, limitadas a 1(uma), individualmente consideradas, por dia, no valor máximo de 3 UFMs.

**Exemplo:**

*O servidor sai de Presidente Prudente às 9:00h com veículo do Município de Presidente Prudente para compromisso na cidade de São Paulo e almoça em uma parada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo: essa refeição terá como limite máximo 15 UFMs. A viagem continua e o servidor terá direito a fazer uma refeição intermediária (café/lanche) utilizando, no máximo, 3 UFMs. Ao chegar ao destino, o servidor irá cumprir a sua agenda e se hospedar utilizando, no máximo, 90 UFMs (hospedagem com café da manhã). No jantar, o servidor poderá utilizar, no máximo, 21 UFMs.*

*Considerando o exemplo acima, caso o deslocamento tenha início na madrugada, o servidor poderá realizar a refeição intermediária no período da manhã, lembrando que terá direito a apenas uma refeição intermediária por dia.*

*Lembrete: Sempre primar pela modicidade conforme Comunicado SDG n.º 19/2010.*

**Parágrafo único.** Serão admitidas até 2(duas) refeições intermediárias, individualmente consideradas, por dia, quando o deslocamento for superior a 12(doze) horas.

**Exemplo:**

*O servidor sai de Presidente Prudente às 6:00h com veículo do Município de Presidente Prudente para compromisso na cidade de Brasília. Às 8:30h faz uma parada e toma um café/lanche: essa refeição terá como limite máximo 3 UFMs. Almoça em uma parada na cidade de Prata/MG: essa refeição terá como limite máximo 15 UFMs. A viagem continua e o servidor terá direito a fazer outra refeição intermediária (café/lanche): essa refeição terá como limite máximo 3 UFMs. Ao passar pela cidade de Goiânia, o servidor decide jantar e poderá utilizar, no máximo, 21 UFMs (Capital de Estado). Ao chegar ao destino, irá hospedar-se utilizando, no máximo, 90 UFMs*

*(hospedagem com café da manhã).*

*Lembrete: Sempre primar pela modicidade conforme Comunicado SDG n.º 19/2010.*

**Art. 6º** Somente serão admitidas despesas com hospedagem e alimentação quando o deslocamento for superior a 50(cinquenta) quilômetros considerando o local de lotação do servidor.

*Viagens com 50(cinquenta) quilômetros ou menos só poderão ter o custeio de despesas com pedágio.*

**Art. 7º** Não se considera módico o custeio de despesas com bebidas alcóolicas, cigarros, sobremesas, doces em geral, utensílios domésticos, materiais de higiene, medicamentos e afins.

**Art. 8º** Ao servidor que não prestar as contas no prazo, será aberto procedimento administrativo para apuração do alcance, quando for o caso, nos termos do art. 157 da Lei Complementar 5/1991.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição de todos os servidores dos diversos departamentos e Secretarias, aos quais cabe zelar pelo seu fiel cumprimento.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração nas rotinas de trabalho deverá ser informada previamente à Controladoria Geral do Município, objetivando sua otimização, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos de controle.

**Art. 10.** As disposições desta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 1º de dezembro de 2023.



**LUANA LOPES COEV**  
Controladora Interna

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081  
controladoria@presidenteprudente.sp.gov.br (18) 3902-4405  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)